

Processo: 08017.000681/2019-57
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: MORTO NÃO FALA (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Nora Goulart
 Diretor(es): Dennison Ramalho
 Distribuidor(es): PAGU PICTURES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Terror
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência e Medo
 Processo: 08017.000741/2019-31
 Requerente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA

Trailer: EU SOU BRASILEIRO (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Globo Cine Digital
 Diretor(es): Alessandro Barros
 Distribuidor(es): ELO COMPANY
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000743/2019-21
 Requerente: ELO COMPANY

Trailer: BACURAU (Brasil - 2018)
 Produtor(es): Emilie Lesclaux/Said Ben Said/Michel Merkt
 Diretor(es): Kleber Mendonça Filho/Juliano Dornelles
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000749/2019-06
 Requerente: VITRINE FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 101, DE 2 DE JULHO DE 2019

Processo MJ nº: 08017.000729/2019-27
 Filme: "DILILI EM PARIS" - Reconsideração
 Requerente: Imovision - Tag Cultural Distribuidora de filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "DILILI EM PARIS", protocolado em 27 de junho de 2019, com a pretensão de classificação "Livre".

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se a relevância do conteúdo violento, em especial a tendência estigma / preconceito, ainda que atenuado por contraponto, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "DILILI EM PARIS", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de violência e drogas lícitas.

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 884, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo nº 08700.001885/2017-35 (Apartado Restrito nº 08700.000030/2013-63). Representante: Cade Ex - Officio. Representados: Allsan Engenharia e Administração Ltda., Associação Brasil Medição, Construtora Incorporadora Santa Teresa, Emissão S/A, Enorsul Serviços em Saneamento Ltda, Floripark Energia Ltda, FR Incorporadora Ltda, GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda, HR Serviço de Limpeza e Conservação, TCM Engenharia e Construção Ltda, Afonso Rosseto Junior, Alberto Gaston Sosa Quiles, Alexandra Helena de Souza Raia, Ana Paula Conceição Cruz, Ângelo Pereira, Cláudio de Sena Martins, Dimitrius Anastase Tzortzis, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Fabiana Borges Hauck, Jakson Ferreira Lima, João Artur Rassi, Joaquim Carvalho Motta Junior, Luiz Renato Pereira, Mário César Campos, Moisés Ruberval Ferraz Filho, Natanael Silva Pessoa, Nelson José Malgueliro Filho, Ney Marcondes Baltazar Campos, Paulo José Debatin da Silveira, Reginaldo Fagundes Barbosa, Renato Guimarães da Silveira, Reynaldo Costa Filho, Roberto Martignago, Sandra Rosa Maglio Silva, Sebastião Cristovam, Waldecir Colombini. Advogados: Theo Felipe de Esquerdo, Aroldo Joaquim Camilo Filho, Carolina Cepera Moreira Xavier, Sander Ananias Helvecio, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota Abreu, Marcelo Vieira de Campos, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Joaquim Lemus Pereira, Rafael Rocha de Macedo, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Maria Tereza do Couto Perez Rufino, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Estevão Prado de Oliveira Carvalho, Claudio de Abreu, Eric Hadmann Jasper, Roselle Adriane Sóglio, Luiz Antonio Santos de Oliveira, Aureliano Pernetta Caron, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fabio José de Almeida de Araújo, Marlon Charles Bertol, Jonathan Bordone Paes Proença e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 67/2019/CGAA8 (SEI 0633253), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido:

a) pelo cancelamento da oitiva do Representado Sebastião Cristovão, agendada para 04/07/2019, às 16h e a sua notificação para que apresente, no prazo de 15 dias, relatório médico atualizado que demonstre a impossibilidade de deslocamento até Brasília-DF;
 b) pelo indeferimento dos pedidos formulados pelos Representados Douglas Ricardo Baltazar Campos e Ney Marcondes Baltazar Campos e pelo cancelamento de suas audiências de depoimento pessoal, agendadas respectivamente para 04/07/2019, a partir das 15h, e 05/07/2019, a partir das 16h.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 10 - GOIÂNIA/GO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA REGIONAL, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 97.656/1989, que cria o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Portaria ICMBio nº 06/2008, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Portaria ICMBio nº 99/2010, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO

- A) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação
 B) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- A) Setor Conservação da Biodiversidade
 B) Setor Patrimônio Histórico e Cultural
 C) Setor Comunidades locais e Moradores do entorno
 D) Setor Turismo
 E) Setor Agricultura
 F) Setor Comércio
 G) Setor Regularização Fundiária

III - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- A) Universidades e Instituições Públicas de Educação, Pesquisa e Extensão

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefe do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pela chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LAZZARI RIBAS CARDOSO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2019

Processo: 48360.000276/2018-62. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2019 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão). Despacho: Em complemento ao Despacho Decisório nº 21/2018/SPE e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo nº 48360.000276/2018-62, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2019 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão)". Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, descrição das ampliações e dos reforços, datas de necessidade, bem como a classificação das instalações, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

REIVE BARROS DOS SANTOS
 Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.916, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002773/2019-34. Interessada: Elektro Redes S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138 KV Itacemópolis 02. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

